



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 523**

(18 DE JUNHO DE 2013)

Dispõe sobre o procedimento para credenciamento de usuários para operacionalização dos Sistemas Bacen Jud 2.0 e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Banco Central do Brasil para fins de operacionalização do Sistema Bacen Jud 2.0;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o credenciamento dos usuários para operacionalização dos Sistemas Bacen Jud 2.0 e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Além dos magistrados, poderão ser credenciados como operadores dos Sistemas, servidores efetivos e, excepcionalmente, servidores requisitados desta Justiça Eleitoral, indicados pelo Juiz Eleitoral.

**Art. 3º** A solicitação de acesso aos Sistemas deverá ser formalizada pelo Juiz Eleitoral mediante o preenchimento do Formulário de Credenciamento, conforme o Anexo I desta Resolução, enviado para a Seção de Suporte Administrativo aos Juízes Eleitorais – SESAJ, por meio do sistema de Malote Digital.

**§ 1º** No Formulário de Credenciamento deverá ser informado o nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de uso exclusivo, para a recepção da senha de primeiro acesso.

**Art. 4º** Compete à Presidência deferir as solicitações de credenciamento, bem como determinar o cadastramento dos juízes membros deste Tribunal, independente de solicitação.

**Parágrafo Único** – Compete à SESAJ receber os formulários, analisá-los e enviá-los à Presidência e, posteriormente, proceder o cadastramento determinado, nos termos do caput, de acordo com os perfis descritos pelo art. 5º, além de encaminhar ao solicitante, por meio do endereço eletrônico, a senha para o primeiro acesso.

**Art. 5º** O credenciamento de usuários dar-se-á nas seguintes transações:

I – SJUD201 - para Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias – permissão para protocolizar as minutas, tornando-as ordens judiciais;

II – SJUD202 - para Assessores de Juízes e Chefes de Cartórios –permissão para criar minutas de ordens judiciais; e

III – SCCS003 - para os Juízes Eleitorais de 1ª e 2ª instâncias - permissão para consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

**Art. 6º** O cancelamento do acesso dar-se-á nas seguintes situações:

I – por ocasião do término do período de atuação dos juízes na jurisdição eleitoral, com base em informações fornecidas pelas Zonas Eleitorais ou identificadas pela SESAJ;

II – a qualquer tempo, por solicitação do Juiz Eleitoral encaminhada à Presidência; e

III – por determinação da Presidência.

**Art. 7º** Será de responsabilidade dos membros do Tribunal Pleno, do Juiz Eleitoral e de seu respectivo assessor ou chefe de cartório, na medida de suas atribuições, o fiel cumprimento às normas, regras e procedimentos de acesso aos Sistema, bem como a observância ao regulamento publicado no sítio do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** Os magistrados, assessores e servidores que, por culpa ou má-fé, utilizarem os Sistemas para fins alheios aos que estatuídos, responderão civil, penal e administrativamente.

**Art. 8º** Serão disponibilizados na intranet deste Tribunal os manuais para orientação dos usuários e o Formulário de Credenciamento para a solicitação de cadastramento.

**Art. 9º** O Chefe da SESAJ será designado, por ato da Presidência do Tribunal, Gerente Setorial de Segurança da Informação, para, na função de Master, efetivar o cadastramento dos usuários dos Sistemas.

**Art. 10** O suporte aos Sistemas será realizado pela Mesa de Suporte do Banco Central, cujo horário de atendimento e demais informações estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil.

**Art. 11** A Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, exercerá a supervisão do acesso dos usuários aos Sistemas, podendo expedir atos normativos complementares visando o fiel cumprimento dos objetivos desta resolução.

**Art. 12** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 18 dias do mês de junho de 2013.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – PRESIDENTE; Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – VICE-PRESIDENTE; Dr. Heráclito Vieira de Sousa Neto – JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – JUIZ SUBSTITUTO; Dra. Mônica Fontgalland Rodrigues de Lima – JUÍZA SUBSTITUTA; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça – JUIZ; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva – JUIZ; Dr. Marcelo Mesquita Monte - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.

ANEXO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO AOS JUÍZES ELEITORAIS

Nº PROTOCOLO

**SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO – BACENJUD**  
**CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS**

Solicitação de Credenciamento

**1. Juiz Eleitoral Solicitante**

Nome		CPF
E-mail	Zona Eleitoral (número)	Município

**2. Credenciamento desejado**

- ( ) Credenciamento do Magistrado para acesso ao BACENJUD e ao CCS  
( ) Credenciamento do Chefe de Cartório para acesso ao BACENJUD (Preencher dados do Chefe de Cartório – Campo 3)

**3. Chefe de Cartório**

Nome		CPF
E-mail	Zona Eleitoral (número)	Município

Data	Assinatura do Juiz Eleitoral
Local	
CARIMBO / NOME DO JUIZ ELEITORAL	

**4. Uso da SESAJ**

A presente Solicitação de Credenciamento atende ao disposto na Resolução TRE/CE n.º _____/2013 <sup>1</sup> .	À COTEC,	Fortaleza, ____ / ____ /20 ____
	CARIMBO/ASSINATURA – CHEFIA DA SESAJ	

<sup>1</sup> Art. 2º Além dos magistrados, poderão ser credenciados como operadores dos Sistemas, servidores efetivos e, excepcionalmente, servidores requisitados desta Justiça Eleitoral, indicados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º A solicitação de acesso aos Sistemas deverá ser formalizada pelo Juiz Eleitoral mediante o preenchimento do Formulário de Credenciamento, enviado para a Seção de Suporte Administrativo aos Juizes Eleitorais – SESAJ, por meio do sistema de Malote Digital.

§ 1º No Formulário de Credenciamento deverá ser informado o nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de uso exclusivo, para a recepção da senha de primeiro acesso